

Publicada no jornal oficial nº 286,
de 21/nov/62

344-0

Lei N. 739 | Dispõe sobre salá-
rio-família após o
de 6 de novembro de 1962 | falecimento do ser-
vidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARA-
TINGUETA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta
e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—Poderá ser extensiva ao conju-
ge superstite ou ao responsável legal pelos de-
pendentes até extinguir-se a condição de depen-
dência, na forma da legislação, a percepção do
salário-família a que tinha direito o servidor fa-
lecido.

Artigo 2.º—Revogam-se as disposições em
contrário.

Guaratinguetá, 6 de novembro de 1962.

José Armando Zollner Machado
Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana

Diretor de Contabilidade e Expediente.

Registrada no livro de Leis Municipais n.º
VII, a fls. 58.

Sérgio Altino M. Ribeiro
Secretário